



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE JULHO DE 2019

REQUERIMENTO Nº 121 /2019

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a esta casa de Leis, projeto de Lei que isente as Pessoas com Deficiência, Idosos, pessoas com doenças graves e para população de baixa renda a TAXA para expedição de autorização de fornecimento de água potável e energia elétrica em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista que, a TAXA para expedição de autorização de fornecimento de água potável e energia elétrica, é extremamente onerosa a nossa população, pior ainda as Pessoas com Deficiência, Idosos, pessoas com doenças graves e para a população de baixa renda.

Tal isenção não fere o princípio da isonomia, pois no Direito Tributário, a isonomia ou igualdade tributária está prevista no Art. 150, II da CF/88, segundo o qual

"é vedado à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Isso não quer dizer tratamento absolutamente idêntico, mas sim tratamento diferenciado com base nas diferentes situações fáticas encontradas.

A legislação não pode fazer discriminações sem fundamento. O princípio da isonomia já é uma exigência da Constituição desde o seu preâmbulo. Lembrando-se da enunciação poética de Rui Barbosa:

" princípio da isonomia é tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades".

Tratar desigualmente os desiguais é tratar de maneira diferenciada.

A afirmação que parece contraditória é verdadeira. O princípio da isonomia pressupõe tratamento diferenciado! Contudo, um tratamento diferenciado que se justifique que tenha por base as desigualdades individuais. Existe isonomia no Direito Tributário. O Fisco não deve tratar exatamente da mesma forma todos os sujeitos passivos.

Elisângela Soares
Vereadora

Handwritten signature

Armellino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Junior PSB)

Handwritten signatures



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

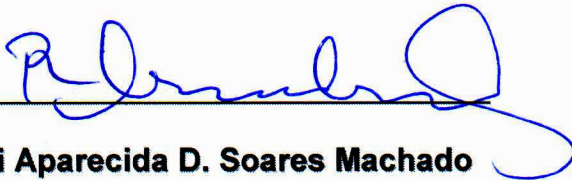
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1 O Fisco deve tratar as pessoas de uma maneira diferenciada, tendo em vista algum critério. O critério utilizado pelo Fisco deve ser algo que leve em conta, como regra geral, a capacidade contributiva individual, situação plenamente justificada para os contribuintes de baixa renda.

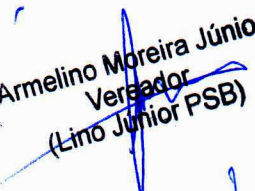
Portanto, diante de todo o exposto e certo que é de extrema importância o Projeto que isente as Pessoas com Deficiência, Idosos, pessoas com doenças graves e para população de baixa renda a TAXA para expedição de autorização de fornecimento de água potável e energia elétrica em nosso Município.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE
OUTUBRO DE 2019.**

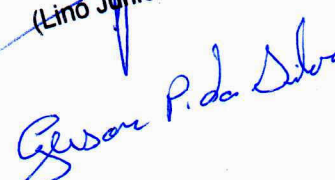

Rozi Aparecida D. Soares Machado

Vereadora

Elisângela Soares
Vereadora


Armelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Gerson P. da Silva

